

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 118

de 12 de setembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE:

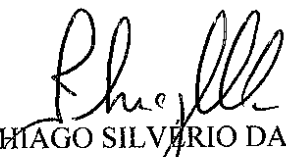
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 370.650,00 (Trezentos e setenta mil seiscientos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

## SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSFERENCIA

## CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistencia Social

Identificacao	Titulos	Valor Suplementacao	Reduzir de
02.02 Secretaria Munic Governo, Planej e Finan			
79 041230052.077.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		50.000,00	80 041230052.077.3190160000 OUTRAS DESPESAS VARI
		-----	
		50.000,00	
110 041310422.080.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		3.050,00	115 0413100422.080.3390360000 OUTROS SERVICOS DE T
		8.000,00	116 0413100422.080.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T
		-----	
		11.050,00	
121 061810492.081.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		85.000,00	120 0618100492.081.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		-----	
		85.000,00	
139 154520782.097.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		9.000,00	142 1545200782.097.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
		4.000,00	143 1545200782.097.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
		4.000,00	146 1545200782.097.3390360000 OUTROS SERVICOS DE T
		-----	
		17.000,00	
02.04 Secretaria de Obras e Servicos			
391 154520862.087.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		50.100,00	390 1545200862.087.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		-----	
		50.100,00	
392 154520862.087.3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -		50.650,00	390 1545200862.087.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		-----	
		50.650,00	
405 154520872.044.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX		10.000,00	406 1545200872.044.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS
		-----	
		10.000,00	
421 185410912.088.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		59.000,00	420 1854100912.088.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		-----	
		59.000,00	
422 185410912.088.3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -		26.500,00	420 1854100912.088.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		-----	
		26.500,00	
02.05 Secretaria de Saude e Desenv Social			
628 082430242.030.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS		4.300,00	631 0824300242.030.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T
		-----	
		4.300,00	
552 082440212.091.3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -		7.050,00	550 0824400212.091.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		-----	
		7.050,00	

ESTADO DE SAO PAULO  
SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSFERENCIA

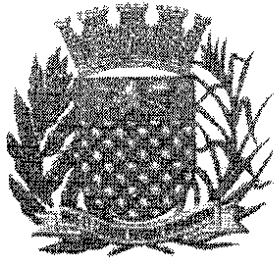
Pedido de Suplementacoes e Reducao

12 de Setembro de 2025      Folha: 2

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMERA MUNICIPAL

Total Suplementacoes	370.650,00
----------------------	------------

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 12/Set/2025, 09h e 25m.



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 11.350,00**

A suplementação de crédito suplementar no valor de R\$ 11.350,00 por Anulação - Transferência se faz necessário para atender com as despesas de manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar.

Em 10/09/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

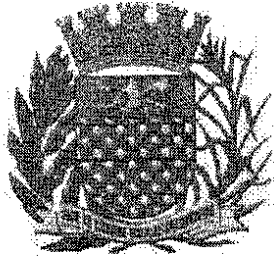
MARCELO PINTO DE CARVALHO

Data: 10/09/2025 12:18:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Pinto de Carvalho

Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

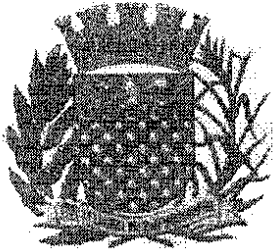
VALOR R\$ 163.050,00

A suplementação de crédito suplementar no valor de R\$ 163.050,00 por Anulação - Transferência se faz necessário para atender com as despesas de manutenção da Coordenadoria de Trânsito, Segurança Pública, Finanças e Imprensa.

Em 10/09/2025

Jose Claudio de Oliveira Ramos

Secretário de Governo, Planejamento e Finanças



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

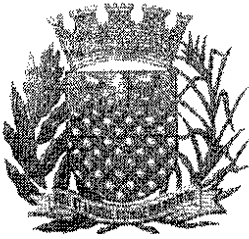
**VALOR R\$ 196.250,00**

A suplementação de crédito suplementar no valor de R\$ 196.250,00 por Anulação - Transferência se faz necessário para atender com as despesas de manutenção de Praças, Parques e Jardins, Coordenadoria de Obras e do Meio Ambiente.

Em 10/09/2025

  
Luis Carlos Piedade

Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 370.650,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

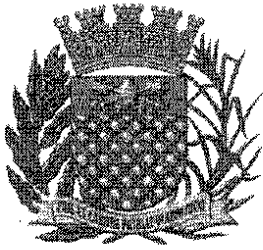
por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/09/2025

MARIA ALICE DE I. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC: 1SP20313806



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas de manutenção e investimento em gestão pública, conforme aludem as justificativas apresentadas pelos Gestores das “Pastas” a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

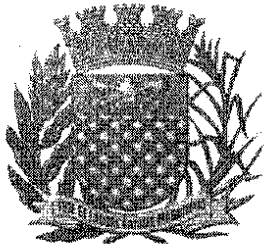
Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transferência, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 224

São Pedro, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 118 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação suplementada, isto é, adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas de manutenção e investimento em gestão pública, conforme aludem as justificativas apresentadas pelos Gestores das “Pastas” a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

**Câmara Municipal de São Pe**

Projeto de Lei Nº 118/2025  
Data: 12/09/2025 Hora: 16:53  
Autor: THIAGO SILVA  
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Numero de Protocolo  
**01098/2025**